

PROJETO BÁSICO

OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia destinados à execução de levantamento topográfico em diversas ruas do município de Santa Cruz/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

1.2. O objeto da licitação possui natureza de serviço técnico especializado de engenharia.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens encontram-se discriminados no Anexo do Projeto Básico.

1.4. O contrato terá vigência e prazo de execução pelo período de até 12 (doze) meses, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O regime de execução do contrato será o de empreitada por preço global.

1.6. O processo de seleção que garanta ao Município a escolha do prestador que melhor atenda às suas necessidades e que ofereça o melhor preço.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como finalidade atender à necessidade da Administração Municipal de dispor de dados topográficos precisos e atualizados das vias públicas, essenciais para o planejamento, elaboração de projetos e execução de obras de infraestrutura urbana.

Atualmente, a ausência de informações confiáveis acerca das condições geométricas e altimétricas das ruas compromete o desenvolvimento adequado de projetos de pavimentação, drenagem e mobilidade urbana, podendo gerar retrabalhos, custos adicionais e soluções técnicas inadequadas.

Nesse contexto, a execução dos serviços de levantamento topográfico permitirá a obtenção de base técnica consistente, contribuindo para maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e na qualidade das futuras intervenções.

O objetivo da contratação é selecionar empresa especializada, devidamente capacitada e com experiência comprovada, para execução dos serviços de levantamento, processamento e entrega de produtos técnicos, garantindo precisão, confiabilidade e conformidade com as normas técnicas vigentes.

3. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. Trata-se de serviço de engenharia, a ser contratado mediante licitação na modalidade **Despensa Eletrônica**, em modo de disputa aberto, com critério de julgamento pelo menor preço.

3.2. A execução do contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Não será admitida a participação de consórcios, salvo justificativa técnica em sentido contrário.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação compreendem:

4.1.1. Apresentação de declaração de pleno conhecimento das condições necessárias à execução dos serviços;

4.1.2. Apresentação de declaração de ciência das condições locais, sendo facultada a realização de vistoria prévia nas áreas de execução;

4.1.3. Observância integral das especificações constantes no Memorial Descritivo, Projeto Básico e demais documentos técnicos;

4.1.4. Execução dos serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes aplicáveis a levantamentos topográficos;

4.1.5. Adoção das unidades de medida e critérios de medição conforme planilha orçamentária e composições de custos anexas.

4.2. Declaração formal do licitante de que possui pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), acompanhada do respectivo atestado, em nome de profissional legalmente habilitado, comprovando experiência na execução de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico ou planialtimétrico cadastral, em vias públicas, áreas urbanas, terrenos ou áreas similares, com características técnicas compatíveis com o objeto da contratação. Não será exigido quantitativo mínimo de área levantada para comprovação da capacidade técnico-profissional, devendo ser demonstrada a execução de serviços de características semelhantes e complexidade equivalente ou superior.

4.4. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprovem a execução satisfatória de serviços de levantamento topográfico planialtimétrico ou planialtimétrico cadastral, em quantitativo mínimo de 240.000 m² (duzentos e quarenta mil metros quadrados), correspondente a 30% da área estimada da contratação.

Será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços comprovados sejam compatíveis com o objeto contratado.

A exigência do quantitativo mínimo fica condicionada à justificativa técnica da parcela relevante, à proporcionalidade da exigência e à demonstração de que não haverá restrição indevida à competitividade, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 67.

...

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

1. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

1.1. Para o adequado dimensionamento e elaboração da proposta, o licitante poderá realizar vistoria nos locais de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado pela Administração, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00 às 12h00, não sendo necessário agendamento prévio.

1.2. O período para realização da vistoria terá início no primeiro dia útil subsequente à publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil imediatamente anterior à data de abertura da sessão pública.

1.3. Para a realização da vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá apresentar documento oficial de identificação e comprovação de vínculo com a empresa, que o habilite a representar a licitante para este fim.

1.4. Todas as informações técnicas, documentos e projetos estarão disponíveis no portal oficial do Município, possibilitando aos licitantes pleno conhecimento do objeto e condições necessárias à elaboração de suas propostas.

1.5. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá ser utilizada como justificativa para alegações futuras de desconhecimento das condições locais, sendo de inteira responsabilidade da licitante vencedora a assunção dos riscos decorrentes.

1.6. A licitante deverá declarar, formalmente, que possui pleno conhecimento das condições locais e de todas as informações necessárias à execução do objeto.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto observará a seguinte dinâmica:

2.1.1. O contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global;

2.1.2. A participação na licitação implica na aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas nos Estudos Técnicos Preliminares, Projeto Básico e demais anexos do edital;

2.1.3. A execução dos serviços terá início em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração;

2.1.4. Os serviços compreendem a execução de levantamento topográfico em diversas ruas do Município de Santa Cruz/RN, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos;

2.1.5. A execução deverá seguir rigorosamente as especificações técnicas, metodologias e prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro;

2.1.6. A contratada deverá mobilizar equipe técnica qualificada, equipamentos adequados e todos os recursos necessários à execução dos serviços;

2.1.7. Durante a execução dos trabalhos de campo, deverão ser observadas as normas de segurança aplicáveis, bem como adotadas medidas para minimizar interferências no tráfego e na rotina da população local.

3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, fundamentados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

3.1.1. Nos termos do art. 45 da Lei nº 14.133/2021, a execução dos serviços de engenharia deverá observar, no que couber:

I. Destinação ambientalmente adequada de eventuais resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços;

II. Adoção de medidas de mitigação de impactos ambientais, quando aplicáveis, conforme diretrizes estabelecidas por órgãos competentes

III. Utilização de equipamentos e metodologias que promovam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV. Avaliação de possíveis interferências no entorno, especialmente no que se refere à mobilidade e à rotina da população local;

V. Proteção de bens de valor histórico, cultural, arqueológico ou imaterial, evitando impactos diretos ou indiretos durante a execução dos serviços;

VI. Observância de condições que não prejudiquem a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida nas áreas de atuação.

3.1.2. Quando aplicável, a contratada deverá atender às exigências de licenciamento ambiental, incluindo a obtenção de autorizações ou manifestações dos órgãos competentes.

3.1.3. Deverão ser observados, no que couber, os parâmetros técnicos estabelecidos pelas normas de acessibilidade vigentes, em especial a NBR 9050/2020, garantindo que a execução dos serviços não comprometa as condições de acessibilidade existentes.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, em conformidade com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão especialmente designada, registrando em instrumento próprio as ocorrências verificadas, com a devida identificação de datas e responsáveis, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.3. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, estabelecendo prazo para sua correção e avaliando a adequação das soluções apresentadas.

4.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme valores e condições estabelecidos em contrato, observando o cronograma físico-financeiro.

4.5. Realizar as retenções tributárias legalmente previstas sobre os valores faturados pela CONTRATADA.

4.6. Abster-se de praticar atos que configurem ingerência na gestão da CONTRATADA, tais como:

4.6.1. Exercer poder hierárquico sobre os empregados da CONTRATADA, devendo toda comunicação ocorrer por meio de seus prepostos ou responsáveis designados;

4.6.2. Interferir na contratação de pessoal da CONTRATADA ou de suas eventuais subcontratadas;

4.6.3. Promover ou aceitar o desvio de função dos trabalhadores da CONTRATADA, utilizando-os em atividades distintas das previstas no objeto contratual;

4.6.4. Considerar os empregados da CONTRATADA como integrantes do quadro funcional da Administração, inclusive para fins de concessão de benefícios como diárias ou passagens.

4.7. Disponibilizar, por escrito, todas as informações e documentos necessários à adequada execução dos serviços.

4.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados, após seu recebimento.

4.9. Comunicar à Secretaria Requisitante eventual descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, para adoção das medidas cabíveis.

4.10. Manter arquivados os documentos relacionados à contratação, incluindo projetos,

especificações técnicas, orçamentos, contratos, aditivos, relatórios de fiscalização, termos de recebimento e notificações expedidas.

4.11. Exigir da CONTRATADA, quando aplicável, a apresentação da documentação necessária para o recebimento definitivo dos serviços, tais como:

4.11.1. Relatórios técnicos conclusivos dos serviços executados;

4.11.2. Arquivos digitais e produtos técnicos conforme especificado no Projeto Básico;

4.11.3. Comprovação da correção de eventuais inconsistências identificadas durante a fase de análise e validação dos dados;

4.11.4. Garantia da qualidade e confiabilidade das informações entregues, nos termos da legislação aplicável.

4.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais e contratuais, inclusive nos casos em que a CONTRATADA tenha se beneficiado de tratamento diferenciado previsto na legislação vigente.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e em sua proposta, disponibilizando equipe técnica qualificada, bem como todos os equipamentos, softwares e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

5.2. Refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem falhas, inconsistências ou divergências em relação às especificações técnicas.

5.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução dos serviços, nos termos da legislação aplicável, ficando a CONTRATANTE autorizada a efetuar descontos em pagamentos devidos, caso constatados prejuízos.

5.4. Utilizar profissionais habilitados e com qualificação compatível com a natureza dos serviços, observando as normas técnicas vigentes.

5.5. Apresentar, para fins de medição e pagamento, a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, incluindo:

- Regularidade junto à Seguridade Social;
- Certidão de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- Regularidade junto às Fazendas Estadual e Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 5.6. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não transferindo à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por sua inadimplência.
- 5.7. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que possa impactar a execução dos serviços.
- 5.8. Garantir condições adequadas de trabalho à sua equipe, observando as normas de saúde, segurança e bem-estar aplicáveis.
- 5.9. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, assegurando acesso aos dados, documentos e locais de execução sempre que necessário.
- 5.10. Interromper, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que esteja em desacordo com as normas técnicas ou que ofereça risco à segurança.
- 5.11. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e correto uso dos equipamentos utilizados na execução dos serviços.
- 5.12. Organizar e conduzir os serviços de forma eficiente, respeitando prazos, cronograma e especificações técnicas estabelecidas.
- 5.13. Executar os serviços em conformidade com a legislação vigente e boas práticas técnicas, minimizando interferências e impactos nas áreas atendidas.
- 5.14. Submeter previamente à aprovação da CONTRATANTE quaisquer alterações metodológicas relevantes na execução dos serviços.
- 5.15. Cumprir a legislação relativa ao trabalho de menores, sendo vedada a utilização de mão de obra em desacordo com as normas legais.
- 5.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.17. Observar as normas de inclusão e acessibilidade, quando aplicáveis, especialmente nos casos previstos em lei.
- 5.18. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução contratual.
- 5.19. Assumir integral responsabilidade por eventuais erros no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro.
- 5.20. Executar os serviços conforme parâmetros técnicos estabelecidos, utilizando equipamentos e metodologias adequadas e atualizadas.
- 5.21. Ceder à CONTRATANTE os direitos de uso dos produtos técnicos gerados, incluindo plantas, arquivos digitais, relatórios e demais documentos, permitindo sua utilização, reprodução e alteração sem restrições.
- 5.22. Garantir a identificação adequada de seus empregados durante a execução dos serviços,

quando em campo.

5.23. Disponibilizar, quando solicitado, a relação nominal da equipe técnica envolvida na execução.

5.24. Substituir profissionais, mediante solicitação da CONTRATANTE, quando constatado desempenho inadequado ou descumprimento de obrigações.

5.25. Manter preposto responsável pela execução contratual, com capacidade para tomada de decisões e interlocução com a fiscalização.

5.26. Adotar medidas preventivas para evitar danos a infraestruturas existentes, como redes elétricas, de água, esgoto e telecomunicações.

5.27. Providenciar o registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) junto ao CREA/RN ou CAU/RN, conforme a natureza dos serviços.

5.28. Obter, quando necessário, autorizações e licenças junto aos órgãos competentes para a execução dos serviços.

5.29. Elaborar relatórios técnicos contendo as informações sobre a execução dos serviços, incluindo metodologia, dados coletados e eventuais ocorrências.

5.30. Refazer, às suas expensas, os serviços que não atenderem às especificações técnicas ou apresentarem inconsistências, garantindo a qualidade dos produtos entregues.

5.31. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros durante a execução dos serviços.

5.32. Realizar testes, verificações e validações necessárias para assegurar a precisão e confiabilidade dos dados levantados.

5.33. Cumprir as diretrizes ambientais aplicáveis, adotando práticas que minimizem impactos durante a execução dos serviços.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

6.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.3. A CONTRATADA deverá subcontratar microempresas e empresas de pequeno porte, nos percentuais mínimos de 10% (dez por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) atendidas as disposições dos subitens acima, bem como o seguinte:

6.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão contratual;

6.3.2. A CONTRATADA se compromete a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando a CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

6.3.3. A exigência de subcontratação de ME ou EPP não será aplicável se a CONTRATADA for:

6.3.3.1. microempresa ou empresa de pequeno porte;

6.3.3.2. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

6.4. Não será admitida subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

6.5. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

7. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Os representantes da CONTRATANTE deverão ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico e seus anexos.

7.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais

previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.6. Os representantes da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§§ 1º, 2º e 3º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, Prestadores de serviços, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

7.8. Durante a execução do objeto, os fiscais técnicos deverão monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.9. Os fiscais deverão apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.10. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelos fiscais técnicos, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste contrato.

7.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

7.14. Cumpre, ainda, à fiscalização contratual:

7.14.1. Solicitar que a CONTRATADA apresente os documentos

comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto: a) ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; b) à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional; c) à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; d) aos depósitos do FGTS; e e) ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

7.14.2. solicitar, por amostragem, aos empregados da CONTRATADA, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

7.14.3. oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS.

7.15. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A forma de pagamento do Município é por empenho de despesa.

8.2. A fiscalização do Município somente atestará o cumprimento de etapa da obra CONTRATADA e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.3. O pagamento do preço será feito pelo Município, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal/fatura. Dito documento deverá ser atestado pelo gestor do contrato, designado pelo Secretário responsável pela pasta solicitante.

8.4. O pagamento será realizado, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, no departamento competente da Secretaria Municipal de Finanças. Se o término deste prazo coincidir com dia sem expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato.

8.5. O documento de cobrança deverá ser emitido, em 03 (três) vias, em nome da

Prefeitura, trazendo o número do empenho, do contrato e da licitação a que se refere.

8.6. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, a Prefeitura efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, dentro do prazo fixado para o pagamento, e disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da sua correção ou substituição das notas fiscais/faturas, para seu pagamento, sem prejuízo ao disposto no item 12.4.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. No prazo mínimo de 1 (um) mês, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

9.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

9.2.2. O atraso superior a 30 (trinta) dias úteis autoriza a CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 137 da Lei nº 14.333/2021.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

9.3.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA; e

9.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, eventualmente não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

9.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

9.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta bancária específica em instituição financeira oficial, previamente informada.

9.6. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação

e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

9.7. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

9.7.1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

9.7.2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

9.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

9.9. Será considerada extinta a garantia:

9.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

9.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a CONTRATANTE não comunique a ocorrência de sinistro

9.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9.11. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste contrato.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. São consideradas infrações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o cometimento das seguintes condutas pela CONTRATADA:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

10.1.5. cometer fraude fiscal.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

10.2.2. Multa de:

10.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

10.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

10.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

10.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, do item 14.2.2, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

1.Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato

3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

10.5. Também ficam sujeitas às penalidades mencionadas anteriormente, as empresas ou profissionais que:

10.5.1. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.5.2. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da CONTRATADA deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

10.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CONTRATANTE resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o danocausado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Santa Cruz, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

10.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente

judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

10.13. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.14. As sanções aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no CRC.

15 DO RECEBIMENTO DO OBJETO

13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, quando a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

13.3. O recebimento provisório será realizado pela após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

13.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

13.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.3.3. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.3.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

13.3.5. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, a fiscalização deverá elaborar relatório, em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

13.3.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega da medição ou, em havendo mais de uma a ser feita, com a entrega da última.

13.3.9 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

13.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

13.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

13.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

13.4.3. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, a qual deverá ser encaminhada com acertidão negativa de débitos da obra.

13.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002).

13.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico, Projeto Executivo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16. DA RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133 de 1993, com as consequências indicadas no art. 138 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo do Instrumento Convocatório;

16.1.2. consensual, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa.

16.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro, atualizado;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

16.5. O inadimplemento de salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da CONTRATADA que efetivamente participarem da execução do contrato será causa de rescisão por ato

unilateral e escrito da contratante.

Santa Cruz/RN, 19 outubro de 2026

Lucas Diego Crispim da Silva
Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas